

Finanças Públicas

Época de Coincidências – 22-06-2015

(Tópicos de Correção)

I

De acordo com o Jornal Económico de 19 de junho de 2015, a Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque, “admitiu à margem da reunião do Eurogrupo, que decorreu no Luxemburgo, que os “cofres cheios” permitem a Portugal enfrentar com “tranquilidade” os impactos negativos de um eventual incumprimento ou mesmo saída da Grécia da zona euro.”

1. Que medidas justificam que Portugal esteja, nas palavras da Ministra “com os cofres cheios”?

Está em causa o aumento da receita pela via das medidas de austeridade que têm vindo a ser aplicadas (aumento da carga tributária e diminuição da despesa, sobretudo com os salários dos funcionários públicos e as pensões)

É valorizada a definição do conceito – âmbito e exemplificação – das medidas de austeridade e a explicação dos seus potenciais efeitos adversos (aumento da despesa obrigatória – art. 16.º LEO – e aumento do desemprego).

2. Na sua opinião, pode o sistema fiscal ser um instrumento de redução de défices excessivos?

O conceito de défice excessivo e a sua origem – artigo 10.º-G LEO e art. 126.º do TFUE e o Protocolo n.º 12.

A vinculação aos referidos limites quantitativos, em obediência ao princípio do primado do Direito da União Europeia e ao disposto no artigo 8.º da CRP.

Os fins do sistema fiscal – art. 103.º CRP

Apreciação crítica das medidas de aumento da carga tributária como forma de dar cumprimento aos compromissos assumidos no âmbito do resgate financeiro. É aceite resposta em sentido afirmativo ou negativo, de acordo com a respetiva justificação.

3. Independentemente do sentido da sua resposta à questão anterior, existirão, na sua opinião, limites à tributação?

Os limites decorrentes do princípio da legalidade fiscal em sentido formal e material – arts. 165.º, al. i), e 103.º, n.º 2, da CRP

Os limites decorrentes dos princípios da capacidade contributiva e da progressividade dos impostos sobre o rendimento, previstos no art. 104.º CRP. O limite decorrente da proibição da tributação confiscatória, insito no artigo 103.º, n.º 3, da CRP, e o direito de resistência.

É valorizada a definição das receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições financeiras).

4. Há alternativas às políticas de austeridade?

Há diferentes posições relativamente a este tema.

É aceite resposta em sentido afirmativo ou negativo, de acordo com a respetiva justificação.

II

No Jornal Público do passado dia 17 de junho de 2015, lia-se a seguinte notícia:

“Portugal foi hoje ao mercado colocar dívida pública, numa operação em que teve de pagar juros mais elevados do que os que tinham sido pedidos em emissões anteriores.

Num quadro de crise que resulta da indefinição sobre o futuro da Grécia na zona euro, a operação liderado pelo IGCP visava colocar 200 milhões de euros em Bilhetes do Tesouro a três meses e 550 milhões a 1 meses. A taxa de juros para a primeira emissão foi de 0,44% (0,007% na emissão anterior, a 15 de abril) e para a segunda de 0,159% (0,015% na operação anterior).”

1. Na sua opinião, o que justifica que o Estado Português tenha já procedido em 2015 a três emissões de dívida pública?

Está em causa a necessidade de acorrer a reembolsos parciais da dívida decorrente do programa de resgate financeiro, o que constitui a principal motivação das emissões de dívida a que alude a notícia.

É valorizada a referência à necessidade de aumento da receita creditícia em virtude da não arrecadação da receita tributária estimada no primeiro trimestre do ano 2015.

2. Que razões podem estar na origem do aumento dos juros da dívida?

Sendo os juros a remuneração do capital dos investidores (o prémio de risco), subscritores dos Bilhetes do Tesouro, o aumento do respetivo valor está relacionado o aumento do risco associado ao reembolso do capital, num contexto de potencial incumprimento da Grécia e das consequências que o mesmo pode ter para a zona Euro e para Portugal em particular.

3. É correta a referência no texto a Bilhetes de Tesouro emitidos a três e a onze meses? Justifique a sua resposta por comparação com outros instrumentos de dívida pública.

*Conceito de dívida pública e distinção face a dívida soberana
Os instrumentos de dívida pública – art. 11.º da Lei n.º 7/98*

*É correta a referência a bilhetes do tesouro, na medida em que estes podem ser emitidos por prazo até 18 meses - art. 4.º do Decreto-Lei 279/98
Os Bilhetes de Tesouro são títulos de dívida de curto prazo.
É valorizada a distinção entre dívida de curto prazo e dívida flutuante.*

4. Que formas conhece de lidar com um grande stock de dívida pública?

Processos normais: a redução da dívida, a obtenção de ritmos de crescimento que aliviem a pressão orçamental e operações de gestão da dívida.

Processos menos comuns: renegociação da dívida num contexto europeu ou isoladamente.

Apreciação crítica dos referidos processos e análise da respetivas consequências.